REGULAMENTO (CE, CECA, EURATOM) Nº 2460/98 DO CONSELHO

de 12 de Novembro de 1998

que altera o Regulamento nº 7/66/Euratom, nº 122/66/CEE que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, assim como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, tendo em conta o Regulamento (CE, CECA, Euratom) nº 2458/98 do Conselho, de 12 de Novembro de 1998, que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, o Regime aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, assim como os outros regulamentos aplicáveis a esses funcionários e agentes, no que diz respeito à fixação em euros das remunerações, pensões e outros direitos pecuniários [1], há que alterar o Regulamento nº 7/66/Euratom, 122/66/CEE [2],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Regulamento nº 7/66/Euratom, 122/66/CEE, os termos «francos belgas» são substituídos pelo termo «euros» e os montantes em francos belgas pelos montantes equivalentes em euros à taxa de conversão fixada pelo Conselho.

São aplicáveis as regras relativas ao arrendondamento dos montantes estabelecidas no Regulamento (CE) nº 1103/97 do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativo a certas disposições respeitantes à introdução do euro [3].

Artigo 2º

Em 1 de Janeiro de 1999, a Comissão procederá, a título do presente regulamento, à conversão em euros dos montantes em francos belgas que figuram no Regulamento nº 7/66/Euratom, 122/66/CEE, devendo os respectivos valores assim estabelecidos ser objeto de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* durante o mês de Janeiro de 1999.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Novembro de 1998.

Pelo Conselho
O Presidente
E. HOSTASCH

[1] Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
[2] JO 150 de 12. 8. 1966, p. 2751/66.
[3] JO L 162 de 19. 6. 1997, p. 1.